



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº61/2026
DE 18 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHY**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 798/2012, que institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e cria o Conselho Gestor;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 5º da referida Lei, que atribui ao Poder Executivo a regulamentação da composição do Conselho Gestor;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, órgão de caráter deliberativo, conforme previsto na Lei Municipal nº 798/2012.

Art. 2º - O Conselho Gestor do FMHIS será composto por 10 (dez) membros titulares, com seus respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, na seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público (05 membros):

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY
GABINETE DO PREFEITO

- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 representante do Poder Legislativo Municipal;

II – Representantes da Sociedade Civil (05 membros):

- a) representantes de entidades da sociedade civil organizada;
- b) representantes de associações comunitárias;
- c) representantes de movimentos sociais;
- d) representantes de organizações ligadas à habitação;
- e) outros segmentos sociais vinculados à política habitacional.

Art. 3º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos.

§1º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§2º - O fórum de que trata o §1º será convocado por meio de chamamento público ou edital, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, garantindo ampla divulgação e participação dos segmentos interessados.

§3º - O processo de escolha deverá assegurar a representatividade dos diversos segmentos sociais vinculados à política habitacional, observado o princípio da transparência e da participação democrática.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, mediante novo processo de indicação ou eleição, conforme o caso.

Art. 5º - A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, nos termos do §2º do art. 5º da Lei nº 798/2012.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Gestor terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate, conforme previsto na legislação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A participação no Conselho Gestor será considerada função pública relevante, não remunerada.

Art. 8º - Compete ao Conselho Gestor exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 798/2012, especialmente as constantes no art. 7º.

Art. 9º - O Conselho Gestor elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Itanhy/SE, 18 de março de 2026.

ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO
Prefeito do Município de Santa Luzia do Itanhy/SE